

MENSAGEM Nº 021/2026

Rio do Sul (SC), 10 de junho de 2026.

Senhora Presidente,

Honrosamente submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei que **“RECONHECE DÉBITO DE EXERCÍCIO ANTERIOR E AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR O PAGAMENTO DO VALOR DEVIDO À EMPRESA CONSTRUÇÃO CIVIL MG LTDA”**.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar a quitação de débito no valor de R\$ 79.543,87 (setenta e nove mil, quinhentos e quarenta e três reais e oitenta e sete centavos), referente ao reequilíbrio econômico-financeiro devido à empresa Construção Civil MG Ltda, CNPJ nº 06.145.928/0001-40, em decorrência da execução do Contrato nº 205/2019.

O débito ora reconhecido tem origem no processo administrativo de reequilíbrio econômico-financeiro (Protocolo nº 194531/2021), que tramitou nesta municipalidade e cujo direito da contratada foi reconhecido pela Administração Pública, mas que, devido ao encerramento do contrato antes da conclusão da análise e formalização do aditivo, não pôde ser quitado pela via administrativa ordinária.

A empresa Construção Civil MG Ltda foi contratada por meio do Contrato nº 205/2019, oriundo do processo licitatório de Concorrência nº 125/2019 para a execução da obra de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, pavimentação dos passeios em paver e sinalização viária para revitalização da Estrada Blumenau, no valor inicial de R\$ 7.384.635,32.

Em 02 de julho de 2021, a empresa protocolou pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, fundamentado no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, alegando que fatores imprevisíveis como a pandemia de COVID-19 e os impactos econômicos dela decorrentes, causaram aumento expressivo nos preços de materiais como aço, concreto e demais insumos, pleiteando o reajuste no montante de R\$ 90.905,13.

A Divisão de Fiscalização de Contratos e Orçamentos, vinculada a Controladoria Geral do Município, por meio do Memorando nº 296/2021, de 17 de setembro de 2021, realizou análise detalhada da planilha e documentos apresentados, manifestando-se pelo deferimento parcial do pedido, entendendo ser devido apenas o valor de R\$ 79.543,61 e solicitando a manifestação do Fiscal da Obra quanto ao saldo remanescente.

Posteriormente, em 25 de novembro de 2022, a Diretoria Técnica de Planejamento, corroborou o entendimento, destacando importante fundamentação jurídica sobre os efeitos retroativos (*ex tunc*) desde a data do fato gerador do desequilíbrio.

Diante do reconhecimento do direito, foi elaborada minuta de Termo Aditivo para formalizar o reequilíbrio. No entanto, conforme informação da Divisão de Licitações em 07 de julho de 2025 a vigência do Contrato nº 205/2019 encerrou-se no dia 18 de outubro de 2022.

A Procuradoria Geral do Município através de manifestação no dia 20 de janeiro de 2026 informou que embora o contrato esteja extinto, o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro permanece legítimo para evitar o enriquecimento sem causa do Município, mas o Termo Aditivo não é instrumento processual correto para esse fim após o encerramento da vigência do contrato. Assim, orientou pela adoção da elaboração de processo de reconhecimento de dívida junto à Câmara de Vereadores como solução adequada ao caso.

A Constituição Federal e a Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) impõem à Administração o dever de honrar os compromissos assumidos e manter o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, sob pena de enriquecimento sem causa ao erário. No presente caso, restou demonstrado a efetiva prestação dos serviços e a ocorrência do desequilíbrio contratual durante a vigência do contrato, o reconhecimento técnico e jurídico do direito da contratada ao reequilíbrio no valor de R\$ 79.543,87 e a impossibilidade de formalização de aditivo contratual em razão do encerramento da vigência contratual.

Dessa forma, para garantir o adimplemento da obrigação reconhecida, em estrita observância aos princípios da moralidade, legalidade, boa-fé objetiva e da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, a via adequada é o reconhecimento da dívida por meio de lei específica, autorizando o pagamento como débito do exercício anterior, que atualizado até 04/2026 (divulgação do último índice do INPC) é de R\$ 82.334,34.

Certos de que, mais uma vez, podemos contar com o indispensável apoio dessa Egrégia Casa Legislativa para a regularização deste passivo, aproveitamos a oportunidade para reafirmar as mais elevadas expressões de consideração e apreço.

Atenciosamente,

MANOEL ARISOLI PEREIRA

Prefeito de Rio do Sul

Exma. Sra.

MARCELA BAPTISTA BAUMGARTEN DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

PROJETO DE LEI Nº...../2026

RECONHECE DÉBITO DE EXERCÍCIO ANTERIOR E AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR O PAGAMENTO DO VALOR DEVIDO À EMPRESA CONSTRUÇÃO CIVIL MG LTDA.

O Prefeito de Rio do Sul faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reconhecer débito e exercício anterior, firmado com a empresa CONSTRUÇÃO CIVIL MG LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.145.928/0001-40, no valor de R\$ 82.334,34 (oitenta e dois mil, trezentos e trinta e quatro reais e trinta e quatro centavos), referente ao reequilíbrio econômico-financeiro devido pela execução de obra de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, pavimentação dos passeios em paver e sinalização viária para revitalização da Estrada Blumenau (Contrato nº 205/2019, Concorrência nº 125/2019), conforme reconhecido no processo administrativo do Protocolo nº 194531/2021.

Parágrafo único. Reconhecido o débito, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento da quantia mencionada no *caput* em favor da empresa supracitada.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO
Rio do Sul, 10 de junho de 2026.

MANOEL ARISOLI PEREIRA
Prefeito de Rio do Sul